



Câmara Municipal de Vereadores de Itapetim

Secretaria Geral do Controle Interno

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. A Secretaria Geral do Controle Interno, apresenta demanda ao Presidente da Casa em razão da necessidade de contratação de advogado especializado para a execução de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica junto à Secretaria de Controle Interno da Câmara de Vereadores do Município Itapetim - PE.

1.2. A presente justificativa visa embasar a contratação de advogado especializado para a execução de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica junto à Secretaria de Controle Interno da Câmara de Vereadores do Município Itapetim - PE. Esse profissional será fundamental no fortalecimento do programa de integridade da gestão administrativa do Poder Legislativo, tendo em vista que a Câmara não dispõe de advogados em cargos efetivos e carece de um órgão de procuradoria legislativa que possa atender às demandas jurídicas específicas que surgem no exercício das atividades de controle interno. A ausência desses recursos humanos especializados compromete a eficiência e a eficácia das ações realizadas pelo Poder Legislativo.

1.3. A complexidade das atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno exige um suporte jurídico adequado para a elaboração de minutas de documentos oficiais, incluindo relatórios de auditoria e outros instrumentos normativos essenciais para a regularidade dos processos. O advogado contratado será responsável não apenas pela produção desse material, mas também pela capacitação e orientação dos servidores da Secretaria de Controle Interno. Essa atuação é crucial para que a equipe desenvolva competências técnicas e jurídicas necessárias, promovendo uma gestão pública mais transparente e responsável.

1.4. Diante da singularidade da demanda e da urgência na implementação de medidas que garantam a integridade e a regularidade das ações administrativas, sugere-se que a contratação do advogado ocorra por meio de um procedimento de justificativa de inexigibilidade de contratação. Essa modalidade é apropriada em virtude da especialização exigida e da inexistência de profissionais aptos no quadro efetivo da Câmara, assegurando, assim, que as atividades de controle interno sejam conduzidas com a seriedade e a responsabilidade que o interesse público requer. Com isso, busca-se fortalecer a governança e a transparência no âmbito do Poder Legislativo Municipal, contribuindo para a boa gestão pública.

2. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1. A presente contratação está alinhada com as diretrizes orçamentárias da Câmara Municipal, bem como com a vigente Lei Orçamentária da Câmara, além de ser uma despesa diretamente relacionada com a atividade típica do Poder Legislativo.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Preparação de minutas de relatórios de auditoria, ofícios, pareceres e outros documentos essenciais para o funcionamento do Sistema de Controle Interno;



3.2. Estudo e interpretação de leis, regulamentos e normas relevantes ao controle interno, garantindo que todas as atividades da secretaria estejam em conformidade legal;

3.3. Orientação quanto à metodologia e legalidade dos procedimentos de auditoria, incluindo a elaboração de planos de auditoria e a definição de critérios de avaliação;

3.4. Formação da equipe da Secretaria de Controle Interno, promovendo workshops e treinamentos sobre assuntos jurídicos relacionados à integridade, controle e compliance;

3.5. Emissão de pareceres sobre questões jurídicas levantadas pela equipe de controle interno, esclarecendo dúvidas e oferecendo soluções legais;

3.6. Acompanhamento e orientação em processos administrativos que envolvam questões legais, incluindo a análise de documentações da fase preparatória do processo de contratação, contratos e convênios;

3.7. Auxílio na criação e na implementação de políticas e procedimentos que assegurem a integridade e o cumprimento de normas éticas e legais no âmbito da Câmara Municipal;

3.8. Apoio na elaboração de respostas a questionamentos de outros órgãos ou instituições, assegurando que a Câmara atenda a essas demandas de forma legal e adequada;

3.9. Assessoria para garantir o cumprimento da legislação relativa à transparência pública, promovendo a correta divulgação de informações à sociedade;

3.10. Monitoramento e atualização sobre mudanças na legislação que possam impactar as atividades da Secretaria de Controle Interno e a atuação da Câmara Municipal.

3.11. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

3.12. A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

3.13. A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e sua regulamentação local por meio da Lei Municipal n.º 530, de 22 de março de 2023, Resolução Legislativa n.º 002, de 29 de novembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

3.14. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A Solução é a contratação de advogado especializado para a execução de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica junto à Secretaria de Controle Interno da Câmara de Vereadores do Município Itapetim - PE.

5. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E VALORES:

5.1. Os valores foram levantados nos termos do artigo 23 da Lei Federal no 14.133/2021.

5.2. O objeto, a quantidade e o valor máximo são os abaixo discriminados.

CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUAN.	VALOR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	contratação de advogado especializado para a execução de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica junto à Secretaria de				



1	Controle Interno da Câmara de Vereadores do Município Itapetim - PE.	Und	12	7.500,00	90.000,00
				Total	90.000,00

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

6.1. Das formas de contratação:

6.1.1. A contratação em questão é de alta complexidade, pelo que se observa no mercado que muitos os órgãos e entidades públicas optam por realizar contratação de empresa especializada na área para a execução do objeto, devido à complexidade de informações e requisitos legais.

6.2. Na pesquisa realizada nos portais de transparência de órgãos legislativos, bem como no novel Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), foi possível evidenciar que a maioria absoluta dos contratos de mesmo objeto que o ora pretendido, foram formalizados por meio de contratação direta de profissionais e/ou empresas dotadas de corpo técnico de notória especialização, ora com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/21.

6.3. Sendo assim, tomou-se como base outras contratações de órgãos e entidades públicas para fins de embasamento da presente contratação.

7. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA, DA ESCOLHA DA CONTRATADA E DO VALOR:

7.1. A presente contratação trata-se de consultoria e assessoria técnica na área jurídica, enquadrando-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, XVIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2. Ainda, em atenção ao disposto no art. 36, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, entende-se que a qualidade técnica da empresa ou profissional a ser contratado para a execução do objeto da presente contratação é um fator deveras relevante para a melhor execução possível do mesmo.

7.3. Tal hipótese, portanto, apresenta-se entre as situações em que não pode haver competição entre pretensos contratados, considerando a impossibilidade de se estabelecer elementos objetivos de valoração da proposta mais vantajosa para a administração. Portanto, estamos diante de uma situação em que a solução da escolha do contratado é inviável por meio de uma competição, cabendo ao gestor o ônus de promover a melhor escolha a par dos resultados pretendidos em proveito da Administração. A hipótese encontra previsão expressa na contratação direta justificada a situação de inexigibilidade de licitação como preconizada no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal no 14.133/2021.

7.4. Com esta finalidade, ainda nesta fase de planejamento, foi analisada a qualificação da empresa Danielle K N Dos Santos, CNPJ n.º. 49.551.598/0001-04, a existência de notória especialização de seus integrantes na área de Direito, evidenciado pelos Curriculum do profissional, notadamente de atuações atuais e anteriores em órgãos de mesma natureza, especialmente na prestação de serviços de teor semelhante.

7.5. Deste modo, pretende-se a contratação de Danielle K N dos Santos, por meio da Inexigibilidade, tendo como fundamento o artigo 74, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e a Lei Federal n.º 14.039/2020.

7.6. Quanto aos aspectos legais em relação a contratação e a escolha do contratado, temos que o citado artigo 74, inciso III, e suas alíneas, da Lei Federal n.º 14.133/2021 estabelece a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para os serviços de patrocínio ou defesa de causas judiciais (contencioso) ou administrativas (consultivo), bem como a realização de estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou



projetos executivos; pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

7.7. Além disso, deve-se fazer referência à Lei Federal nº 14.039, de 2020, a qual incluiu o artigo 3º-A na Lei Federal nº 8.906/1994, que dispõe sobre o “Estatuto da OAB”, estabelecendo que “os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.”

7.8. Por sua vez, a Lei Federal nº 14.133/2021, posterior à citada Lei Federal nº 14.039/2020, já não faz mais referência ao requisito da singularidade para a contratação direta, por inexigibilidade, de serviços de advocacia, ao prescrever que o objeto, neste caso, torna tecnicamente inexigível por ser inviável a competição, considerando a ausência do pressuposto lógico, considerando que os serviços técnicos jurídicos carecem de pluralidade de conteúdo ou padronização.

7.9. Com essa premissa, diante das justificativas apresentadas pelas áreas demandantes, a contratação dos serviços técnicos jurídicos especializados junto ao referido Escritório, afigura-se singular, ante a especialização dos seus profissionais e, ainda, a reconhecida atuação dele no mercado. A propósito, o Tribunal de Contas da União, por meio da sua Súmula nº 39, reconheceu a confiança como fundamento para a escolha do contratado:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, **capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei no 8.666/93."

7.10. O interesse da Administração é amplamente atendido pelos serviços demandados, como pode ser observado no seu detalhamento supra. Baseado nesses aspectos específicos dos serviços, demonstra-se que determinados objetos não podem ser definidos, comparados, nem selecionados objetivamente. Apesar de parecer que o objeto pode ser definido por dados objetivos e julgado por um critério objetivo (técnica e/ou preço), neste caso, a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contratado reveste-se de subjetividade. Ademais:

a) inexigibilidade fundada no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, deve ser um dos serviços arrolados por possuir características que o torne singular, além de ser prestado por notório especialista;

b) Os serviços de consultoria especializada encontram-se discriminados no inciso III, do artigo 74 citado;

c) Nos serviços de consultoria jurídica e advocacia a determinação da singularidade está relacionada ao núcleo do seu objeto, que é a atividade jurídica;

d) A atividade jurídica é uma atividade humana (não mecânica) e os variados profissionais são incomparáveis entre si, sempre que a intervenção destes for determinante para a obtenção dos resultados pretendidos, o serviço será singular;

e) Tais serviços são, em regra, singulares, salvo aqueles cujo método supere o profissional na obtenção dos resultados esperados;

f) Na contratação de profissionais da área jurídica, a escolha da pessoa do executado é ato discricionário e exclusivo da autoridade competente, que deverá apontar as razões que o fizeram inclinar-se por este ou aquele profissional ou empresa;

g) Atividades jurídicas a terceiros são sempre ilícitas pelo fato de ser objeto único que se esgota com a execução, devendo ser contratados com base no artigo 74, caput da Nova Lei de Licitações e Contratos;

h) Não é viável contratar por dispensa de licitação um objeto que, por sua natureza, seja exclusivo ou singular, ainda que aparentemente presentes os requisitos da hipótese de dispensa.



7.11. O valor proposto pelo pretense Contratado é inferior aos da média e da mediana dos contratos recentemente formalizados por órgão legislativos para o mesmo objeto, demonstrando estar coerente com o que se pratica no mercado atualmente.

8. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

8.1. A Administração do Poder Legislativo almeja com a contratação a preparação de minutas de relatórios de auditoria, ofícios, pareceres e outros documentos essenciais para o funcionamento do Sistema de Controle Interno;

8.2. Estudo e interpretação de leis, regulamentos e normas relevantes ao controle interno, garantindo que todas as atividades da secretaria estejam em conformidade legal;

8.3. Orientação quanto à metodologia e legalidade dos procedimentos de auditoria, incluindo a elaboração de planos de auditoria e a definição de critérios de avaliação;

8.4. Formação da equipe da Secretaria de Controle Interno, promovendo workshops e treinamentos sobre assuntos jurídicos relacionados à integridade, controle e compliance;

8.5. Emissão de pareceres sobre questões jurídicas levantadas pela equipe de controle interno, esclarecendo dúvidas e oferecendo soluções legais;

8.6. Acompanhamento e orientação em processos administrativos que envolvam questões legais, incluindo a análise de documentações da fase preparatória do processo de contratação, contratos e convênios;

8.7. Auxílio na criação e na implementação de políticas e procedimentos que assegurem a integridade e o cumprimento de normas éticas e legais no âmbito da Câmara Municipal;

8.8. Apoio na elaboração de respostas a questionamentos de outros órgãos ou instituições, assegurando que a Câmara atenda a essas demandas de forma legal e adequada;

8.9. Assessoria para garantir o cumprimento da legislação relativa à transparência pública, promovendo a correta divulgação de informações à sociedade;

8.10. Monitoramento e atualização sobre mudanças na legislação que possam impactar as atividades da Secretaria de Controle Interno e a atuação da Câmara Municipal.

9. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

9.1. Não se fazem necessárias providência prévias à assinatura do contrato, uma vez que o corpo de servidores da Casa relacionados à execução contratual suficiente para conduzir a execução do mesmo.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Não se aplica.

11. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEL IMPACTOS AMBIENTAIS:

11.1. A presente contratação não apresenta impactos ambientais diretos.

12. DA CONCLUSÃO:

12.1. Por todo o exposto, conclui-se que a presente contratação é adequada para o atendimento da necessidade existente na Casa, sendo necessária e condizente com o interesse público.

Itapetim (PE), em 06 de janeiro de 2025.


Ericles Filipe Alves Cavalcante
Secretário Geral do Controle Interno



Ericles Filipe Alves Cavalcante
Ericles Filipe Alves Cavalcante
Secretário Geral do Controle Interno